



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Palácio das Araucárias - Curitiba, 24 de janeiro de 2014.
OF. 001/CONSEJ.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e do Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994, que regulamenta a mencionada lei, para a inclusão da *transferência automática* de recursos financeiros aos Fundos Penitenciários Estaduais.

A justificativa da proposição decorre do número dos Estabelecimentos Penais e respectiva distribuição regional, cuja gestão impõe ações articuladas em menor espaço de tempo e maior abrangência possível, bem como do necessário aperfeiçoamento dos instrumentos de transferência de recursos às Unidades Federativas com intuito de tornar mais eficiente o processo de gestão e da prestação do serviço público.

A proposta busca proporcionar aos entes federados o adequado suporte financeiro para a manutenção do Sistema Penal, pois os recursos hoje são repassados *especificamente* para obras - no caso, relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; outros, em sua grande maioria, são destinados à aquisição de equipamentos e à capacitação de pessoal. Todavia e em ambas as situações, são insuficientes para que os Estados amenizem a superlotação e gerenciem de maneira eficiente as questões afetas à segurança, bem como assegurem a dignidade humana ao custodiado.

A Sua Excelência o Senhor
José Eduardo Cardozo,
Ministro da Justiça,
Brasília – Distrito Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Of .001/CONSEJ

fl 02

A proposta contempla as seguintes características:

1) transferência automática de recursos do FUNPEN para os Fundos Penitenciários Estaduais, independentemente da formalização de convênio, acordo ou ajuste, proporcional ao número de presos de cada unidade federada, devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, nos termos do art. 3.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 79/94;

2) os valores *per capita* serão calculados conforme o número de presos devidamente cadastrados no SINESP, a disponibilidade orçamentária e financeira e alguns critérios. Por exemplo:

2.1 – a definição do percentual de financiamento poderá ser diferenciada entre os presos custodiados pelos Estados:

- presos provenientes da justiça federal, estrangeiros e ainda de outros estados - 100% do custo anual de sua manutenção;
- presos provenientes da justiça estadual – no mínimo o equivalente a 10% do custo anual de sua manutenção.

3) previsão de correção anual do *per capita* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou índice equivalente.

4) a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros oriundos do FUNPEN, transferidos aos respectivos Fundos Penitenciários Estaduais, seria realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Neste mesmo tipo de transferência será possível programar o saldo financeiro do FUNPEN para a construção e ampliação de unidades penais, utilizando os valores de custo vaga definidos no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, solucionando parcialmente o déficit de vagas, conforme demonstrativo anexo.

Na expectativa do atendimento ao solicitado, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Maria Terezinha Uille Gómes,

**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU e
Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania,
Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 79, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

Regulamento

(Vide Decreto nº 1.796, de 1996)

Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNPEN:

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI - fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

VII - cinqüenta por cento do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;

VIII - três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;

IX - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN;

X - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do FUNPEN serão aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II - manutenção dos serviços penitenciários;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

V - implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI - formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII - elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VIII - programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX - programa de assistência às vítimas de crime;

X - programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XI - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

XII - publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XIII - custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

XIV - manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas de violência doméstica. (Incluído pela Lei Complementar nº 119, de 2005)

§ 1º Os recursos do FUNPEN poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes, que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§ 2º Serão obrigatoriamente repassados aos estados de origem, na proporção de cinqüenta por cento, os recursos previstos no inciso VII do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do FUNPEN no exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen. (Incluído pela Lei nº 12.681, de 2012)

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.1.1994

DECRETO N° 1.093, DE 3 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), e dá outras providências

(Não estão sendo acompanhadas as alterações deste Decreto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Os recursos do Funpen serão aplicados:

I - na construção, reforma, ampliação e reequipamento de instalações e serviços de penitenciárias e outros estabelecimentos prisionais;

II - na manutenção dos serviços penitenciários, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas;

III - na formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores das áreas de administração, de segurança e de vigilância dos estabelecimentos penitenciários;

IV - na formação educacional e cultural do preso e do internado, mediante cursos curriculares de 1º e 2º graus, ou profissionalizantes de nível médio ou superior;

V - na elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VI - na execução de programas voltados à assistência jurídica aos presos e internados carentes;

VII - na execução de programas destinados a dar assistência às vítimas de crime e aos dependentes do preso ou do internado;

VIII - na participação de representantes oficiais em eventos científicos, realizados no Brasil e no exterior, sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica;

IX - nas publicações e na pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

X - nos custos decorrentes de sua própria gestão, excetuadas as despesas de pessoal referentes a servidores públicos que já percebem remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do Funpen, o Departamento de Assuntos Penitenciários observará os critérios e prioridades estabelecidos pela Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça e as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 3º O Funpen será gerido pelo Diretor do Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça.

Art. 4º Constituem recursos do Funpen os enumerados no art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994, compreendendo os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração de aplicações financeiras, reverterão automaticamente à receita do Funpen.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal, até o quinto dia de cada mês, procederá ao depósito das quantias devidas ao Funpen, relativas ao percentual arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal, previsto no art. 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Parágrafo único. Os demais recursos do Funpen, estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994, serão depositados pelos respectivos gestores públicos, responsáveis ou titulares legais.

Art. 6º Os recursos do Funpen poderão ser repassados aos Estados, para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º mediante acordos, convênios, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei.

§ 1º Serão repassados aos Estados de origem, na proporção de cinqüenta por cento, as quantias relativas às custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, pertinentes aos seus serviços forenses.

§ 2º Para a programação do repasse dos recursos a que se refere este artigo, o Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça manterá permanente articulação com as áreas específicas das unidades federativas beneficiadas.

Art. 7º As receitas do Funpen serão permanentemente aplicadas em fundos de investimentos, geridos pelo Banco do Brasil S.A. revertidos, automaticamente, seus rendimentos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.
ITAMAR FRANCO

Maurício Corrêa, Fernando Henrique Cardoso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

MINUTA ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Altera a Lei Complementar n.º 79/94 e inclui a transferência automática de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN para os Fundos Penitenciários Estaduais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Art.º 3º, da Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

(...)

§ 1º Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN poderão ser repassados automaticamente aos Fundos Penitenciários Estaduais, independente da celebração de convênio, acordo ou ajuste, desde que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.."

(...)

§ 5º As transferências automáticas realizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN aos Fundos Penitenciários Estaduais ocorrerão na proporção do número de presos nos respectivos Estados, devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

§ 6º As transferências automáticas realizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN aos Fundos Penitenciários Estaduais serão regulamentadas por atos do Poder Executivo e os recursos transferidos somente poderão ser utilizados em conformidade com as normas e autorizações desses atos.

Art. 2º. É vedado o contingenciamento de recurso do FUNPEN por se tratar de matéria essencial para o funcionamento do sistema Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

MINUTA DE DECRETO

PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no exercício da competência privativa que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XII, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6.º, Do Decreto n.º 1.093, de 3 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN poderão ser repassados automaticamente aos Fundos Penitenciários Estaduais, independente da celebração de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra modalidade prevista em lei.
(...)

§ 3º Os valores das transferências automáticas realizadas pelo FUNPEN aos Fundos Penitenciários Estaduais serão calculadas de acordo com o número de presos, devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

§ 4º O valor *per capita* para a manutenção anual consta do Anexo I, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira no FUNPEN, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou índice equivalente.

§ 5º Os valores para construção e ampliação de unidades penais serão os definidos no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional ou outro a ser instituído.

§ 6º O FUNPEN procederá ao depósito dos valores devidos aos Fundos Penitenciários Estaduais, conforme o percentual específico para cada Estado, até o quinto dia de cada mês.

Art. 2º. O Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN fiscalizará a aplicação dos recursos oriundos do FUNPEN, transferidos aos respectivos Fundos Penitenciários Estaduais.

§ 1º. É assegurado ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às despesas custeadas com recursos do FUNPEN.

3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO I

TABELA - VALOR PER CAPITA/PRESO A SER TRANSFERIDO AOS ESTADOS

CATEGORIA	PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO	VALOR PER CAPITA/PRESO
Presos Federais		
Presos Provisórios	100%	R\$ 2.000,00
Regime Fechado	100%	R\$ 2.000,00
Regime Semiaberto	100%	R\$ 2.000,00
Regime Aberto	-	-
Medida de Segurança-Internação	-	-
Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	-	-
Presos - Justiça Estadual		
Presos Provisórios	10%	R\$ 200,00
Regime Fechado	10%	R\$ 200,00
Regime Semiaberto	10%	R\$ 200,00
Regime Aberto	-	-
Medida de Segurança - Internação	-	-
Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	-	-
Presos Estrangeiros		100%
Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)		10%
Presos de Outros Estados		100%
		R\$ 2.000,00
		R\$ 200,00
		R\$ 2.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - PARA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

TOTAL RECEITA 2011	393.289.870,48
PER CAPITA ANUAL	717,68

CATEGORIA	TOTAL PRESOS / BRASIL	(%) DE FINANCIAMENTO AOS ESTADOS	CUSTO MANUTENÇÃO - RECEITA FUNPEN		TOTAL PRESOS PR	TOTAL ANUAL - ESTADO	VALOR PARA REPASSE	CUSTO MANUTENÇÃO
			ANUAL - RECEITA FUNPEN (2011)	PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS				
Presos Federais	7.602	R\$ 717,68	R\$ 5.455.790,56	R\$ 2.000,00	536	R\$ 12.864.000,00	R\$ 16.315,00	R\$ 2.000,00
Presos Provisórios	2.138	100%	R\$ 1.534.396,24	R\$ 4.276.000,00	194	R\$ 4.656.000,00	R\$ 388.000,00	R\$ 1.072.000,00
Regime Fechado	2.606	100%	R\$ 1.870.269,69	R\$ 5.212.000,00	321	R\$ 7.704.000,00	R\$ 642.000,00	R\$ 42.000,00
Regime Semi-Aberto	2.675	100%	R\$ 1.919.789,50	R\$ 5.350.000,00	21	R\$ 504.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00
Regime Aberto	175	0%	R\$ 125.593,71	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Médica de Segurança-Internação	8	0%	R\$ 5.741,43	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Médica de Segurança-Tratamento Ambulatorial	0	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Presos - Justiça Estadual	592.827		R\$ 360.868.034,85	R\$ 96.022.200,00	17.126	R\$ 411.024.000,00	R\$ 3.425.000,00	R\$ 3.425.000,00
Presos Provisórios	192.898	10%	R\$ 138.438.711,90	R\$ 38.579.600,00	4.135	R\$ 99.240.000,00	R\$ 827.000,00	R\$ 827.000,00
Regime Fechado	212.352	10%	R\$ 152.400.425,87	R\$ 42.470.400,00	9.867	R\$ 236.808.000,00	R\$ 1.973.400,00	R\$ 1.973.400,00
Regime Semi-Aberto	71.972	10%	R\$ 51.652.743,80	R\$ 14.394.400,00	2.822	R\$ 67.728.000,00	R\$ 564.400,00	R\$ 564.400,00
Regime Aberto	21.933	0%	R\$ 15.740.838,52	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Médica de Segurança - Internação	2.889	10%	R\$ 2.073.372,66	R\$ 577.800,00	301	R\$ 7.224.000,00	R\$ 60.200,00	R\$ 60.200,00
Médica de Segurança - Tratamento ambulatorial	783	0%	R\$ 561.942,12	R\$ 0,00	1	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Presos Estrangeiros	3.284	100%	R\$ 2.356.835,59	R\$ 6.568.000,00	189	R\$ 4.536.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 378.000,00
Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	34.290	10%	R\$ 24.609.189,47	R\$ 6.858.000,00	10.420	R\$ 250.080.000,00	R\$ 2.084.000,00	R\$ 2.084.000,00
TOTAL	548.003		R\$ 393.289.870,48	R\$ 124.286.200,00	28.271	R\$ 678.504.000,00	R\$ 6.959.000,00	R\$ 6.959.000,00
SALDO DEPEN						R\$ 269.003.670,48		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Briefing prospectivo dos investimentos necessários para superar o déficit do sistema prisional do País.

O déficit de vagas no sistema prisional do Brasil é de 200.203 vagas (fonte O Globo dia 15/01/2014), destas 24.773 representam o déficit de vagas no regime semiaberto, conforme demonstrativo elaborado com base no Infopen (dezembro/2012). Para presos provisórios e condenados em regime fechado o déficit é de 175.430.

Levando em consideração o custo médio por vaga implementado no Estado do Paraná, devido a utilização de modelo compacto de cadeia pública e de casas populares para o semiaberto, na construção de 20 obras com 6.670 vagas, seriam necessários R\$5.429 bi.

É possível simular a seguinte projeção:

- a) zerar o déficit de 24.773 vagas no regime semiaberto, ao custo de R\$ 20.600,00 a vaga, seriam necessários R\$ 510.323.800,00 - R\$ 510 mi, considerando-se o valor máximo apresentado na licitação, podendo ser reduzido após os procedimentos licitatórios com possíveis deságios na licitação, como ocorreu no Paraná, que o custo vaga caiu para R\$ 18.188,07.
- b) zerar o déficit de 175.430 vagas para presos provisórios e condenados em regime fechado, ao custo médio de R\$ 28.043,00 a vaga, seriam necessários R\$ 4.919.583.490,00 (R\$4.9 bi), considerando-se o valor máximo apresentado na licitação, podendo ser reduzido após os procedimentos licitatórios com possíveis deságios na licitação, como ocorreu no Paraná, que o custo vaga caiu para R\$ 22.892,00 (em média 17%)

No Estado do Paraná o deságio total nas 20 licitações foi de 17%, reduzindo em R\$27.7 milhões o montante da contratação. Os recursos da ordem de R\$ 162 milhões caíram para R\$ 135 milhões. Os recursos são objeto de cooperação entre a União pelo Ministério da Justiça e o Governo do Estado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

c) não se sabe o montante de saldo atual disponível no Fundo Penitenciário Nacional. Caso o valor seja realmente de R\$ 1,065 bi como noticiado no Jornal o Globo do dia 16.1.2014, seria possível:

- atingir 100% da meta de vagas para o regime semiaberto com o investimento de R\$510.323.800,00;
- atingir 100% da meta de vagas para resolver a situação de 13 Estados, com o menor déficit de vagas, totalizando 19.634 vagas, com investimento de R\$ 550.596.262,00. Os 13 Estados são: Roraima, Maranhão, Tocantins, Piauí, Amapá, Sergipe, Alagoas, Espírito Santo, Acre, Rio Grande do Norte, Rondônia, Ceará e Bahia.
- para atingir 100% dos Estados com maior número de déficit de vagas seriam necessários R\$ 4.369 bi (Paraíba, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Amazonas, Pará, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo); só São Paulo seriam necessários R\$2.1 bilhões de reais. O Paraná ainda precisaria de 107 milhões de reais de investimento.

Encaminhamentos:

- a) aguardar o julgamento do Recurso Extraordinário em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que visa dar repercussão geral no caso de falta de vagas do regime semiaberto, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes;
- b) dar urgência à tramitação do Projeto de Lei do Senado (PLS 513/2013) que altera a Lei de Execuções Penais e estabelece vários mecanismos de controle de superlotação, e veda o contingenciamento de recursos do FUNPEN, que teve como Presidente o Ministro do STJ Sidnei Benetti, relatora a Secretaria de Justiça do Paraná, relator adjunto o Diretor Geral do DEPEN Augusto Rossini e vários juristas.
- c) instituir ferramenta de gestão da informação para controlar o déficit de vagas, começando pelo semiaberto, tal como a adotada no Estado do Paraná, através do Business Intelligence (B.I.);
- d) acompanhar o andamento da proposta apresentada pelo CONSEJ - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária de alteração da lei do FUNPEN para desburocratizar os trâmites de repasse de recursos (Fundo a Fundo); fiscalizar a destinação de recursos do Fundo;
- e) regulamentar a questão da quantidade da droga, através do CONAD - Conselho Nacional de sobre Drogas - como um dos requisitos objetivos para diferenciar usuário de traficante de drogas, que tem sido a maior causa de aumento da superlotação carcerária, conforme proposta elaborada pelo CONSEJ;
- f) fortalecimento dos Conselhos Penitenciários para fiscalização da execução penal;
- g) revisão da Resolução nº 009/2011 - CNPCP, que trata das Diretrizes Básicas para a Arquitetura Prisional, conforme proposta do CONSEJ.

Maria Tereza Uille Gomes,
**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU e
Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e
Administração Penitenciária – CONSEJ**

ANEXOS:

- 1) Cenário do déficit de vagas no Brasil e no Paraná;
- 2) Demonstrativo dos Investimentos necessários para construção de novas vagas;
- 3) FUNPEN em Números - (parcial);
- 4) Notícia veiculada no G1 - consulta em 22/01/2014 -
Fonte: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/brasil-tem-hoje-deficit-de-200-mil-vagas-no-sistema-prisional.html>
- 5) Notícia veiculada no Jornal "O Globo" - consulta realizada em 24/01/2014 -
Fonte: <http://oglobo.globo.com/pais/apesar-do-deficit-de-mais-de-200-mil-vagas-fundo-penitenciario-tem-1-bi-em-caixa-11312506>

Brasil tem hoje deficit de 200 mil vagas no sistema prisional

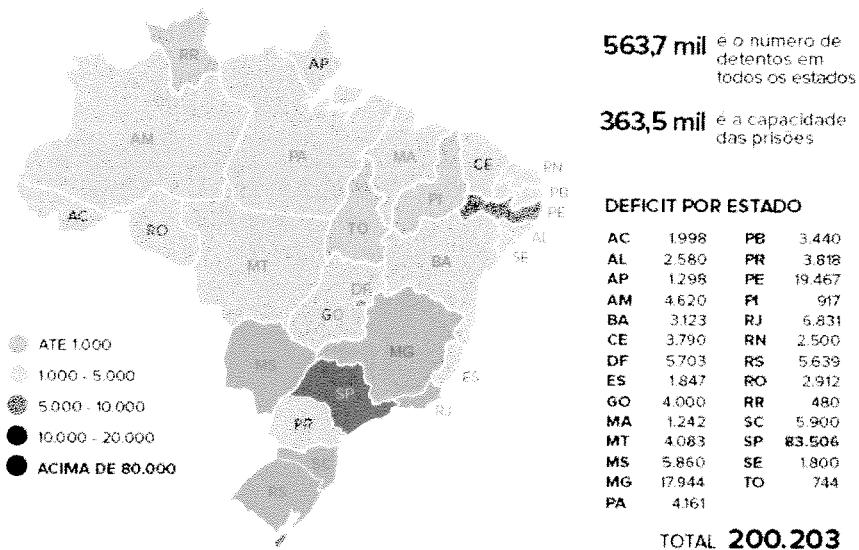
População carcerária atual é de 564 mil; há 20 anos, eram 126 mil presos. Levantamento mostra que há 280 detentos para cada 100 mil habitantes.

Fonte: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/brasil-tem-hoje-deficit-de-200-mil-vagas-no-sistema-prisional.html>

Publicado em 15/01/2014 07h00- Atualizado em 22/01/2014 10h34

Presídios superlotados

Veja o déficit de vagas em prisões por estado



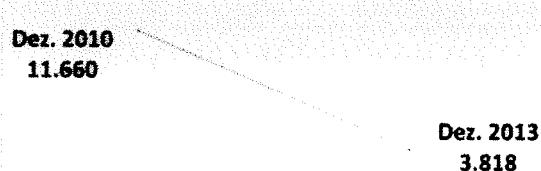
Infográfico elaborado em 14/01/2014 e atualizado em 15/1/2014

"Os dados obtidos pela reportagem são os mais atualizados disponíveis, referentes ao fim de 2013 e ao início de 2014. O Ministério da Justiça, por exemplo, só tem os relativos a 2012. Na comparação, é possível constatar, em um ano, o aumento de quase 14 mil presos.

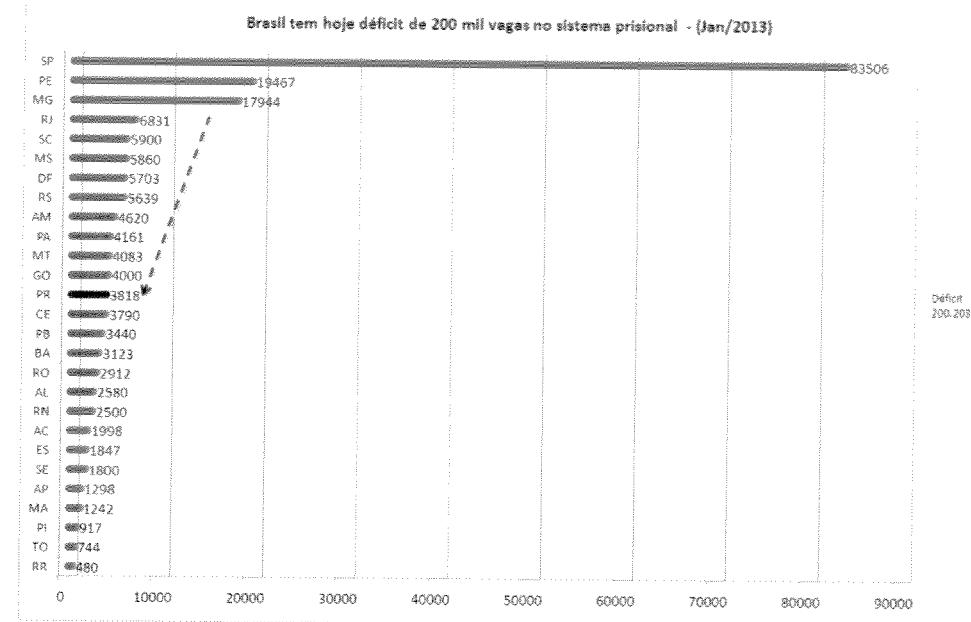
A superpopulação carcerária é um dos motivos apontados para o caos no sistema prisional do Maranhão."

O Governo do Estado do Paraná foi convidado para mostrar ao Maranhão uma das ferramentas de Tecnologia da Informação - Business Intelligence - BI, que contribuiu com os 25 mutirões carcerários realizados para garantir o direito dos presos e reduzir a superlotação carcerária no estado em 3 anos. De 2011 a 2013 baixou de 11.660 para 3.818, conforme gráfico apresentado abaixo, atualizado em 12/2013:

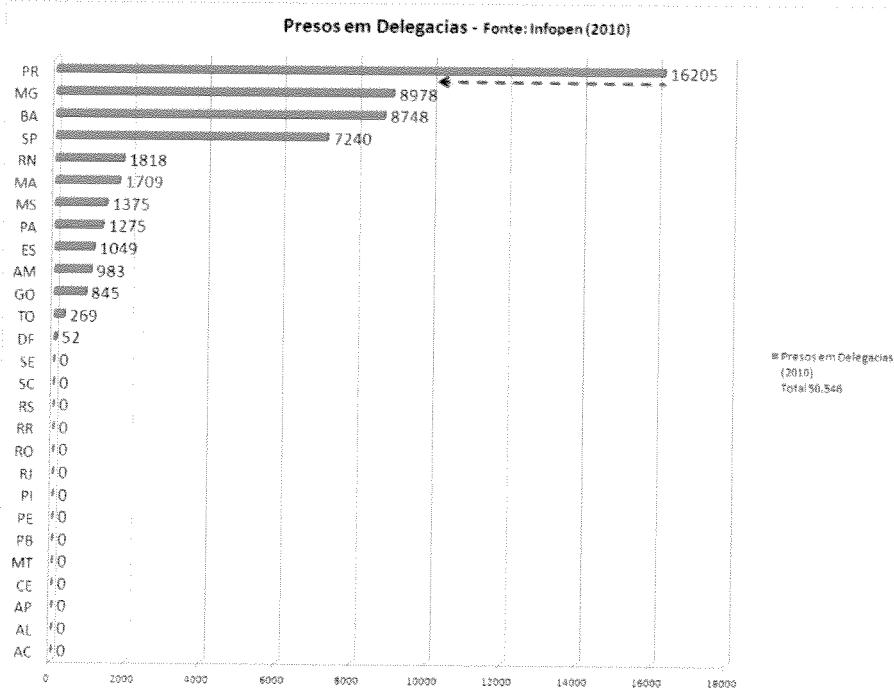
Redução de 67% da Superlotação em Delegacias



O Paraná que ocupava a quarta (4^a) posição entre os estados com maior superlotação em 2010, hoje ocupa a décima terceira (13^a).



Para além da superlotação no sistema prisional, outro grave problema é o número de presos em carceragens de delegacias de polícia. Conforme dados do Infopen 2010, há 3 anos o estado do Paraná era o que estava em primeiro lugar no ranking de Estados com maior número de presos em delegacias de polícia.



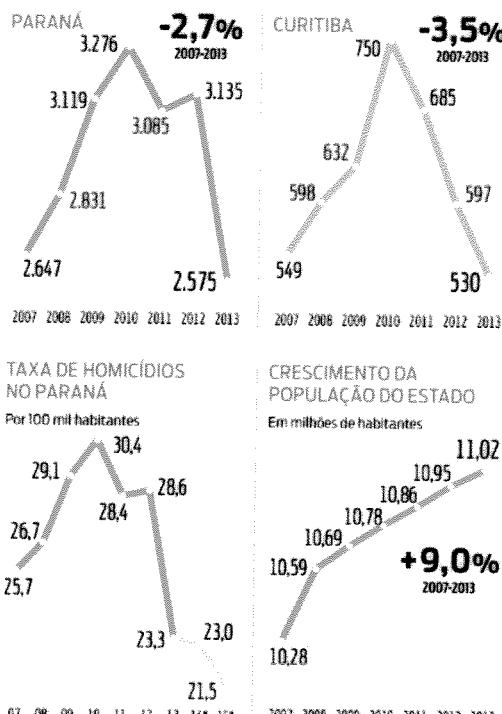
População carcerária atual é de 27.807 mil; há 3 anos, eram 30.521 mil presos.



A redução do número total de presos garantindo o direito de liberdade aos que já cumpriram a pena ou cumpriram os requisitos legais para obter progressão de regime, livramento condicional, indulto ou comutação não interferiu no número de homicídios, cujo índice no estado teve queda de 2,7%.

MELHOR TAXA HISTÓRICA

2013 pode representar um marco importante para estabelecer um caminho definitivo para derrubar os números de homicídios no estado. Ano passado conseguiu atingir a melhor taxa de homicídios desde 2007, quando os dados começaram a ser divulgados pelo governo estadual.



Fonte: Sesp. Infografia: Gazeta do Povo.

Publicado em 19/01/2014

<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1440773>

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Secretaria

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS VAGAS COMPARANDO O CUSTO VAGA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO SISTEMA PRISIONAL COM O CUSTO VAGA DA CADEIA COMPACTA DO PARANÁ

Nº	Estado	Déficit de Vagas Total	Semiaberto	Déficit de vagas - sem semiaberto	Total investimento Cadeia Pública (R\$30.000,00 a vaga)	Total investimento Semiaberto PR (R\$20.600,00 a vaga)	Total investimento - Custo PR (R\$28.043,00)
1	RR	480	0	0	14.400.000,00	-	13.460.640,00
2	MA	1.242	762	146	616	18.780.000,00	12.689.600,00
3	TO	744	210	248	0	22.320.000,00	-
4	PI	917	282	325	0	917	27.510.000,00
5	AP	1.298	512	200	312	29.580.000,00	-
6	SE	1.800	656	264	392	42.240.000,00	6.427.200,00
7	AL	2.580	995	0	995	1.408	8.075.200,00
8	ES	1.847	2.380	2.370	10	1.837	47.550.000,00
9	AC	1.998	634	565	69	1.929	55.110.000,00
10	RN	2.500	974	675	299	2.201	57.870.000,00
11	RO	2.912	1.720	1.040	680	66.030.000,00	1.421.400,00
12	CE	3.790	2.210	720	1.490	2.232	66.960.000,00
13	BA	3.123	1.983	1.249	734	2.300	69.000.000,00
14	PB	3.440	1.220	400	820	2.389	71.670.000,00
15	MT	4.083	1.090	120	970	2.620	78.600.000,00
16	GO	4.000	2.200	1.420	780	3.113	93.390.000,00
17	PR	3.818	2.020	2.450	0	3.220	96.600.000,00
18	SC	5.900	3.410	1.360	2.050	3.818	114.540.000,00
19	AM	4.620	722	196	526	3.850	115.500.000,00
20	PA	4.161	948	1.210	0	4.094	42.230.000,00
21	RJ	6.831	7.830	5.350	2.480	4.161	122.820.000,00
22	DF	5.703	3.380	2.090	1.290	4.351	124.830.000,00
23	RS	5.639	5.870	5.940	0	5.639	130.530.000,00
24	MS	5.860	1.340	2.120	0	5.860	132.390.000,00
25	PE	19.467	3.130	1.240	1.890	4.413	26.574.000,00
26	MG	17.944	5.070	5.080	0	17.944	38.934.000,00
27	SP	83.506	23.090	14.720	8.370	75.136	538.320.000,00
TOTAL	200.203	74.638	51.498	24.773	175.430	5.262.900.000,00	172.422.000,00
							510.323.800,00
							4.919.583.490,00

Saldo do FUNPEN - anunciado na matéria do O Globo R\$ 1.065.000.000,00, ao custo da vaga da Cadeia Pública do Paraná (R\$ 22.892,00), poderiam ser construídas mais 46.222 vagas

6^a Edição

FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

FUNPEN

EM NÚMEROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
2012**

Tabela 02. Demonstrativo de Arrecadação do FUNPEN

Ano	Recursos Ordinários	Contribuições sobre concursos de prepositivos	Custas judiciais	Recursos não-financieros diretamente anexados	Taxas pelo exercício do poder de polícia	Recursos financeiros diretamente arrecadados	Restituição de recursos de convênios e congêneres	Total
1994	0,00	10.148.820,00	12.403.689,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.552.509,00
1995	0,00	38.207.810,00	30.678.373,00	1.629.520,00	0,00	301.130,00	0,00	70.816.833,00
1996	0,00	38.512.022,00	41.394.721,00	3.890.260,00	0,00	252.583,00	0,00	84.049.586,00
1997	0,00	38.713.807,00	48.718.098,00	7.637.467,00	0,00	249.295,00	0,00	95.318.667,00
1998	0,00	43.638.521,00	55.269.171,00	18.744.803,00	0,00	2.754.604,00	0,00	120.407.099,00
1999	0,00	59.555.269,00	57.342.586,00	3.807.133,00	0,00	6.665,00	0,00	120.711.653,00
2000	0,00	57.893.916,00	60.307.280,00	4.665.853,00	0,00	0,00	0,00	122.867.049,00
2001	0,00	65.159.777,00	61.489.812,00	7.975.340,00	0,00	3.739.072,00	0,00	138.364.001,00
2002	0,00	74.541.384,00	61.847.105,00	24.926.799,00	0,00	2.690.579,00	0,00	164.005.867,00
2003	0,00	84.177.385,00	25.431.101,00	13.586.453,00	0,00	36.596.206,00	0,00	159.791.145,00
2004	0,00	106.415.894,00	51.218.575,00	16.582.951,00	0,00	30.748.692,00	0,00	204.966.112,00
2005	0,00	103.520.577,00	0,00	12.639.287,00	0,00	46.078.487,00	0,00	162.238.351,00
2006	0,00	101.783.113,00	0,00	11.991.817,00	0,00	50.283.735,00	0,00	164.058.665,00
2007	0,00	124.181.348,00	0,00	10.025.885,00	0,00	43.420.575,00	7.423.557,00	185.051.365,00
2008	4.465.235,00	137.888.800,00	0,00	3.363.392,00	3.345.787,00	50.167.935,00	30.327.419,00	229.558.568,00
2009	7.087.902,11	176.906.705,00	0,00	3.618.007,00	3.696.284,71	55.125.653,00	8.058.370,00	254.492.921,82
2010	5.417.148,67	206.954.324,51	0,00	2.738.175,26	5.606.584,26	70.851.726,70	7.293.103,01	298.861.062,41
2011	47.849.445,61	223.438.872,56	0,00	7.422.192,03	5.637.198,92	103.290.686,64	5.651.474,72	393.289.870,48
Total	64.819.731,39	1.591.638.245,07	506.109.511,00	155.245.334,29	18.285.354,89	496.657.774,34	58.753.923,73	2.991.401.324,71

Tabela 03. Utilização dos Créditos do FUNPEN – 1995 a 2011

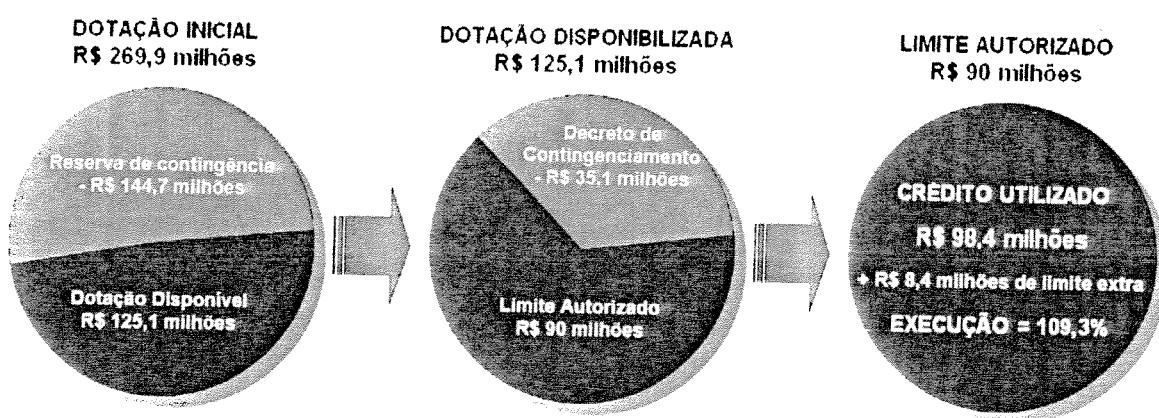
Ano	Orcamento Autorizado (Lei + Créditos)	Orcamento Utilizado
1995	78.365.041,00	38.162.047,00
1996	129.128.010,00	43.957.196,00
1997	172.035.697,00	83.587.461,00
1998	295.107.209,00	122.200.797,00
1999	109.982.582,00	27.094.214,00
2000	204.728.125,00	144.994.119,00
2001	288.295.914,00	265.351.352,00
2002	308.757.559,00	132.825.351,00
2003	216.032.429,00	121.410.416,00
2004	166.157.349,00	146.114.180,00
2005	224.098.871,00	158.543.385,00
2006	364.252.144,00	303.490.675,00
2007	430.939.081,00	201.107.529,00
2008	574.766.381,00	226.682.662,00
2009	218.991.484,00	101.278.954,00
2010	252.848.591,00	90.439.164,00
2011	269.922.925,00	98.368.452,00

Na Tabela ao lado, a coluna “orçamento autorizado” representa, ano a ano, o “direito” que o FUNPEN possuía em realizar os gastos, ou seja, o valor consignado nas sucessivas Leis Orçamentárias somados aos valores provenientes da abertura de créditos adicionais. No meio orçamentário é também conhecida como posição “Lei+Créditos”. Na referida coluna também estão contidos os valores referentes à reserva de contingência.

Ocorre que nem sempre esse “direito” pode ser exercido em razão do chamado “contingenciamento orçamentário”. Anualmente, é realizado um controle no intuito de estabelecer um compasso entre a realização dos gastos e

a arrecadação das receitas de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário. Esse controle é realizado por meio do Decreto de Contingenciamento, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo. Voltando à Tabela 03, a diferença entre o Orçamento Autorizado e o Orçamento Utilizado representa o crédito orçamentário que não pôde ser utilizado em razão do contingenciamento e/ou da incapacidade de execução do Órgão.

Figura 03. Fluxo entre o Orçamento Autorizado e o Utilizado em 2011



Com relação ao limite orçamentário autorizado, temos no exercício de 2011 o maior percentual de execução do orçamento, desde a criação do Fundo Penitenciário Nacional – equivalente a **109,3%**. Em 2011, a capacidade de execução orçamentária do FUNPEN superou em quase 10% o limite estabelecido, sendo assim necessário a liberação de limite extra para complemento da execução.

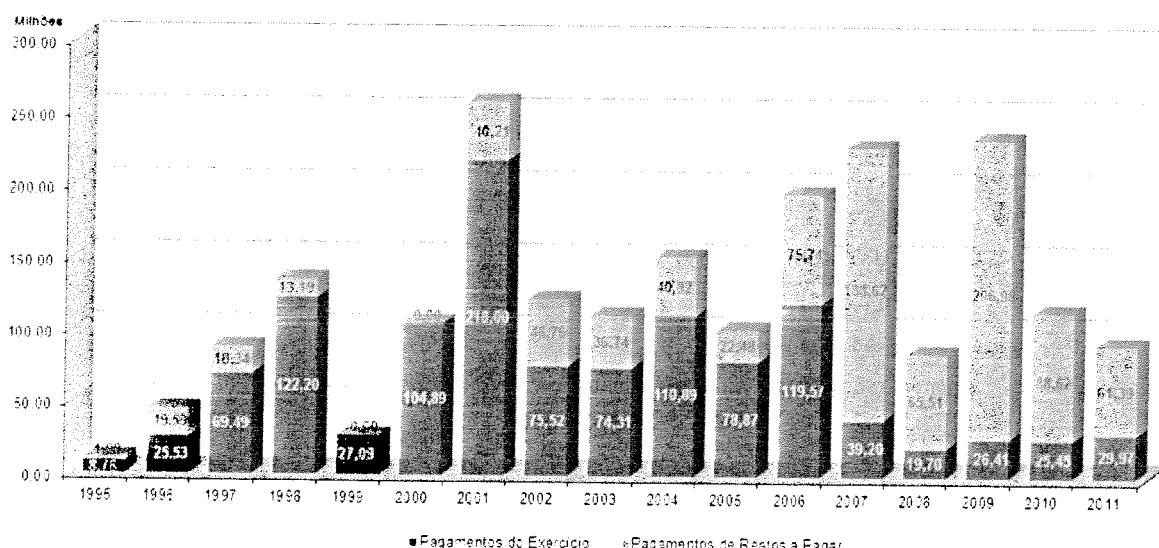
O Gráfico 05 apresenta os créditos orçamentários utilizados pelo FUNPEN no período de 1995 a 2011.

Tabela 04. Execução Financeira do FUNPEN – 1995 a 2011

Ano	Pagamentos do Exercício	Pagamentos de Restos a Pagar	Total
1995	8.760.765,00	1.991.149,00	10.751.914,00
1996	25.531.388,00	19.587.144,00	45.118.532,00
1997	69.494.560,00	18.340.868,00	87.835.428,00
1998	122.200.797,00	13.188.190,00	135.388.987,00
1999	27.094.214,00	0,00	27.094.214,00
2000	104.892.835,00	0,00	104.892.835,00
2001	218.004.768,00	40.205.593,00	258.210.361,00
2002	75.522.501,00	46.758.568,00	122.281.069,00
2003	74.310.668,00	36.743.100,00	111.053.768,00
2004	110.892.208,00	40.818.774,00	151.710.982,00
2005	78.866.439,00	22.480.046,00	101.346.485,00
2006	119.568.775,00	75.737.442,00	195.306.217,00
2007	39.204.216,00	188.621.589,00	227.825.805,00
2008	19.701.991,23	65.513.326,94	85.215.318,17
2009	26.414.735,00	206.978.373,00	233.393.108,00
2010	25.447.371,00	88.623.495,00	114.070.866,00
2011	29.973.234,86	61.387.951,60	91.361.186,46

O Gráfico 06 ilustra a utilização de recursos financeiros, distinguindo a parcela utilizada para pagamento de Restos a Pagar.

Gráfico 06. Evolução da Execução Financeira – Pagamentos do Exercício e de Restos a Pagar.



O gráfico acima revela que historicamente o volume de recursos financeiros colocados à disposição do FUNPEN não tem sido executado na mesma dimensão do crédito utilizado, gerando inscrições e reinscrições de restos a pagar ao longo dos anos. Isso se deve, dentre outras razões, pela morosidade quanto à liquidação e pagamento das despesas relacionadas aos contratos de repasses de obras para construção e ampliação de estabelecimentos penais estaduais, que devido à natureza do objeto e

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Todas UF's

Referência: 12/2012				
Indicadores Automáticos	Masculino	Feminino	Total	
População Carcerária:				
Número de Habitantes:	548,003			
População Carcerária por 100.000 habitantes:	190.732,694			
	287,31			
Categoria: Quantidade de Presos/Internados				
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	30.891	3.399	34.29	
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	30.891	3.399	34.29	
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	482.073			
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	184.284	10.752	195.036	
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	204.123	14.119	218.242	
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto	69.895	4.752	74.647	
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	20.553	1.555	22.108	
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	2.691	206	2.897	
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	527	256	783	
Categoria: Capacidade				
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça)	288.104		310.687	
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Prisões	89.99	4.55	94.54	
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	145.233	13.733	158.966	
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	47.552	3.94	51.492	
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	4.546	360	4.906	
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	339	0	339	
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	420	0	420	
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	24	0	24	
	8.052	0	8.052	
Categoria: Estabelecimentos Penais				
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança	1.399		1.478	
Item: Penitenciárias	417	53	470	
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	70	4	74	
Item: Casas de Albergados	57	7	64	
Item: Cadeias Públicas	812	9	821	
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	28	5	33	
Item: Patronato	15	1	16	
	168		167	
Indicador: Seções Internas				
Item: Creches e Berçários	9	57	66	
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	-	39	39	
Item: Módulo de Saúde	55	41	96	

Item: Quantidade de Crianças

Indicador: Informações Complementares

Item: Estabelecimentos Tercerizados - Regime Fechado

Item: Estabelecimentos Tercerizados - Regime Semi-Aberto

Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem

Categoria: Administração Penitenciária

Indicador: Quantitativo de Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)

Item: Apoio Administrativo

Item: Agenes Penitenciários

Item: Enfermeiros

Item: Auxiliar e Técnico de Enfermagem

Item: Psicólogos

Item: Dentistas

Item: Assistentes Sociais

Item: Advogados

Item: Médicos - Clínicos Gerais

Item: Médicos - Ginecologistas

Item: Médicos - Psiquiatras

Item: Pedagogos

Item: Professores

Item: Terapeutas

Item: Policial Civil em atividade nos estabelecimentos penitenciários

Item: Policial Militar em atividade nos estabelecimentos penitenciários

Item: Funcionários terceirizados (exclusivo para tratamento penal)

Item: Outros

Categoria: População Prisional

Indicador: Quantidade de Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal

Item: Presos Provisórios

Item: Regime Fechado

Item: Regime Semi-Aberto

Item: Regime Aberto

Item: Medida de Segurança-Internação

Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial

Categoria: Perfil do Preso

Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução

	Masculino	Feminino	Total
104	62	3	166
10	10	3	13
3	3	0	3
19	19	1	20
1	1	1	2
11,484	7,127	1,147	107,764
72,68	2,458	2,458	783
1,324	500	500	1,364
563	367	367	563
15	15	15	278
231	231	231	1,935
85	85	85	3,188
128	128	128	2,538
7,127	7,127	7,127	7,843
6,767	6,767	6,767	7,802
1,908	230	230	2,138
2,398	208	208	2,606
2,31	365	365	2,675
143	32	32	175
8	0	0	8
0	0	0	0
482,073	31,64	31,64	513,713

11/04/2013 13:58

	Masculino	Feminino	Total
26,62	1,193	1,193	27,813
62,323	1,779	1,779	64,102
219,241	12,188	12,188	231,429
58,541	3,634	3,634	62,175
53,45	3,32	3,32	56,77
35,76	3,028	3,028	38,788
3,632	451	451	4,083
1,8	250	250	2,05
120	9	9	129

R009 - Página 1 de 5

Item: Não Informado

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do

22.92

900

4.888

23.82

-2.334

482.073

31.64

2.554

455.813

24.95

53.713

3.021

480.763

6

3.027

3.284

613

27

2

6

44

5

1

6

6

0

5

0

1

1

0

1

0

154

31

18

6

24

3

4

7

32

8

40

8

42

2

10

8

6

14

1

2

42

2

0

Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade

Item: Brasileiro Nato

Item: Brasileiro Naturalizado

Grupo: Estrangeiros do Sistema Penitenciário

Grupo: Europa

Item: Alemanha

Item: Áustria

Item: Bélgica

Item: Bulgária

Item: República Tcheca

Item: Croácia

Item: Dinamarca

Item: Escócia

Item: Espanha

Item: França

Item: Grécia

Item: Holanda

Item: Hungria

Item: Hungria

Item: Inglaterra

Item: Irlanda

Item: Itália

Item: Noruega

Item: País de Gales

Item: Polónia

Item: Portugal

Item: Rússia

Item: Reino Unido

Item: Roménia

Item: Sérvia

Item: Suécia

Item: Suiça

Item: Outros países do continente Europeu

28

2

1

3

3

30

2

30

140

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade

Item: Brasileiro Nato

Item: Brasileiro Naturalizado

Grupo: Ásia

Item: Afganistão

Item: Arábia Saudita

Item: Catar

Item: Cazaquistão

Item: China

Item: Coreia do Norte

Item: Coreia do Sul

Item: Emirados Árabes Unidos

Item: Filipinas

Item: Índia

Item: Indonésia

Item: Irã

Item: Iraque

Item: Israel

Item: Japão

Item: Jordânia	1
Item: Kuwait	0
Item: Líbano	28
Item: Macau	0
Item: Malásia	0
Item: Paquistão	4
Item: Síria	0
Item: Sri Lanka	0
Item: Tailândia	0
Item: Taiwan	0
Item: Turquia	0
Item: Timor-Leste	8
Item: Vietnã	0
Item: Outros países do continente asiático	3

Grupo: África

Item: África do Sul	751
Item: Angola	65
Item: Argélia	83
Item: Cabo Verde	0
Item: Camarões	5
Item: República do Congo	5
Item: Costa do Marfim	17
Item: Egito	6
Item: Etiópia	1
Item: Gana	1
Item: Guiné	23
Item: Guiné-Bissau	10
Item: Líbia	7
Item: Madagascar	7
Item: Marrocos	0
Item: Moçambique	9
Item: Nigéria	17
Item: Quênia	355
Item: Ruanda	1
Item: Senegal	0
Item: Serra Leoa	5
Item: Somália	8
Item: Tunísia	3
Item: Outros países do continente africano	4

11/04/2013 13:58

Item: Argentina	1,205
Item: Bolívia	63
Item: Canadá	305
Item: Chile	0
Item: Colômbia	92
Item: Costa Rica	105
Item: Equador	1
Item: França	0
Item: Itália	32
Item: México	143
Item: Peru	0
Item: Uruguai	19
Item: Venezuela	111
Item: Outros países da América do Sul	137

R009 - Página 2 de 5

Item: Cuba

Item: República Dominicana

Item: Equador

Item: Estados Unidos

Item: Guatemala

Item: Guyana

Item: Guiana Francesa

Item: Haiti

Item: Honduras

Item: Ilhas Cayman

Item: Jamaica

Item: México

Item: Nicarágua

Item: Panamá

Item: Peru

Item: Porto Rico

Item: El Salvador

Item: Suriname

Item: Trindade e Tobago

Item: Uruguai

Item: Venezuela

Item: Outros países do continente americano

Item: Paraguai

Grupo: Oceania

Item: Austrália

Item: Nova Zelândia

Item: Outros países do continente oceania

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do

Indicador: Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas

Item: Até 4 anos

Item: Mais de 4 até 8 anos

Item: Mais de 8 até 15 anos

Item: Mais de 15 até 20 anos

Item: Mais de 20 até 30 anos

Item: Mais de 30 até 50 anos

Item: Mais de 50 até 100 anos

Item: Mais de 100 anos

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do

Indicador: Quantidade de Crimes Tentados/Consumados

Item: Código Penal

Item: Crimes Contra a Pessoa

Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)

Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)

Item: Sequestro e Carcere Privado (Art 148)

Item: Furtos Simples (Art 155)

Item: Furtos Qualificados (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)

Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)

Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)

Item: Extorsão (Art 158)

Item: Furtos (Art 155)

Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)

Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)

Item: Extorsão (Art 158)

Item: Cuba	1	0	2	2	4
Item: República Dominicana	2	8	4	12	12
Item: Equador	2	0	0	0	0
Item: Estados Unidos	8	5	5	13	13
Item: Guatemala	8	0	0	0	0
Item: Guyana	0	0	0	0	0
Item: Guiana Francesa	19	10	10	29	29
Item: Haiti	0	2	2	2	2
Item: Honduras	2	0	0	2	2
Item: Ilhas Cayman	1	0	0	1	1
Item: Jamaica	0	0	0	0	0
Item: México	1	2	2	3	3
Item: Nicarágua	2	0	0	0	0
Item: Panamá	0	0	0	0	0
Item: Peru	1	0	0	1	1
Item: Porto Rico	202	28	28	230	230
Item: El Salvador	0	0	0	0	0
Item: Suriname	0	0	0	0	0
Item: Trindade e Tobago	6	2	2	8	8
Item: Uruguai	3	0	0	3	3
Item: Venezuela	60	8	8	68	68
Item: Outros países do continente americano	26	11	11	37	37
Item: Paraguai	33	2	2	35	35
Item: Nova Zelândia	264	55	55	319	319
Item: Austrália	1	1	1	5	5
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0	0	0
Item: Mais de 4 até 8 anos	1	4	4	5	5
Item: Mais de 8 até 15 anos	51.534	3.269	3.269	54.803	54.803
Item: Mais de 15 até 20 anos	80.285	5.499	5.499	85.784	85.784
Item: Mais de 20 até 30 anos	64.465	3.333	3.333	67.795	67.795
Item: Mais de 30 até 50 anos	31.793	881	881	32.674	32.674
Item: Mais de 50 até 100 anos	23.803	513	513	24.316	24.316
Item: Mais de 100 anos	23.502	1.275	1.275	24.777	24.777
Item: Mais de 4 até 8 anos	3.07	27	27	3.097	3.097
Item: Mais de 8 até 15 anos	539	8	8	547	547
Item: Mais de 15 até 20 anos	382.878	3.269	3.269	345.465	345.465
Item: Mais de 20 até 30 anos	352.504	3.269	3.269	371.335	371.335
Item: Mais de 30 até 50 anos	63.071	5.499	5.499	64.736	64.736
Item: Mais de 50 até 100 anos	26.584	1.275	1.275	27.411	27.411
Item: Mais de 100 anos	34.862	1.625	1.625	35.656	35.656
Item: Furtos Simples (Art 155)	261.78	261.78	261.78	267.975	267.975
Item: Furtos Qualificados (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	36.774	1.253	1.253	38.027	38.027
Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	38.85	996	996	39.846	39.846
Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	96.109	1.711	1.711	97.82	97.82
Item: Extorsão (Art 158)	15.12	295	295	15.415	15.415
Item: Furtos (Art 155)	2.583	68	68	2.651	2.651

Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	2.749	110	2.859
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	607	21	628
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	57	14	71
Item: Estelionato (Art 171)	5.78	312	6.092
Item: Recepção Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	11.966	344	12.31
Item: Roubo Simples (Art 157)	1.973	36	2.009
Grupo: Crimes Contra os Costumes	21.29	1.035	50.247
Item: Estupro (Art 213)	12.874	80	21.504
Item: Atentado Violento ao Pudor(Art 214)	7.813	89	12.954
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	573	37	7.902
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	29	4	610
Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	1	4	33
		5	5

11/04/2013 13:58

R009 - Página 3 de 5

Grupo: Crimes Contra a Paz Pública

Item: Quadrilha ou Bando (Art 288)

Grupo: Crimes Contra a Fé Pública

Item: Moeda Falsa (Art 289)

Item: Falsificação de Papéis,Selos, Sinal e Documentos Públicos(Art 293)

Item: Falsidade Ideológica (Art 299)

Item: Uso de Documento Falso (Art 304)

Grupo: Crimes Contra a Administração Pública

Item: Peculato (Art 312 e 313)

Item: Concussão e Excesso de Exação (Art 316)

Item: Corrupção Passiva (Art 317)

Item: Corrupção Ativa (Art 333)

Item: Contrabando ou Descaminho (Art 334)

Grupo: Legislação Específica

Item: Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei 8.069, de 13/01/1990)

Item: Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)

Item: Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)

Item: Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)

Item: Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 07/08/2006)

Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)

Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei

Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76 e

Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)

Item: Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)

Item: Disparo de Arma Fogo (Art. 15)

Item: Posse ou Pente Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)

Item: Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art. 17)

Item: Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)

Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	2.749	110	2.859
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	607	21	628
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	57	14	71
Item: Estelionato (Art 171)	5.78	312	6.092
Item: Recepção Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	11.966	344	12.31
Item: Roubo Simples (Art 157)	1.973	36	2.009
Grupo: Crimes Contra os Costumes	21.29	1.035	50.247
Item: Estupro (Art 213)	12.874	80	21.504
Item: Atentado Violento ao Pudor(Art 214)	7.813	89	12.954
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	573	37	7.902
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	29	4	610
Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	1	4	33
		5	5

Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	2.749	110	2.859
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	607	21	628
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	57	14	71
Item: Estelionato (Art 171)	5.78	312	6.092
Item: Recepção Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	11.966	344	12.31
Item: Roubo Simples (Art 157)	1.973	36	2.009
Grupo: Crimes Contra os Costumes	21.29	1.035	50.247
Item: Estupro (Art 213)	12.874	80	21.504
Item: Atentado Violento ao Pudor(Art 214)	7.813	89	12.954
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	573	37	7.902
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	29	4	610
Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	1	4	33
		5	5

Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária

Item: 18 a 24 anos	31,64
Item: 25 a 29 anos	513,713
Item: 30 a 34 anos	482,073
Item: 35 a 45 anos	136,325
Item: 46 a 60 anos	6.945
Item: Mais de 60 anos	116,696
Item: Não Informado	143,47

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do País

Indicador: Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia

Item: Branca	482,073
Item: Negra	164,354
Item: Parda	78,059
Item: Amarela	200,012
Item: Indígena	2.208
Item: Outras	799

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do País

Indicador: Quantidade de Presos por Procedência

Item: Área Urbana - Municípios do Interior	367,449
Item: Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	151,738
Item: Zona Rural	200,671
Item: Presos Provisionários (com apenas um processo/inquérito)	15,04

Indicador: Situação/Regime (Reincidência)

Item: Presos Provisionários (com dois ou mais processos/inquéritos)	-
Item: Presos Condenados (com apenas uma condenação)	-
Item: Presos Condenados (com duas ou mais condenações)	-
Item: Presos Provisionários e Condenados ao mesmo tempo	-
Item: Presos que têm registro(s) preterito(s) de prisão	-

Indicador: Estado Civil

Item: Casado	311,009
Item: Solteiro	31,156
Item: Divorciado	136,74
Item: Separado Judicialmente	9.741
Item: União Estável	4.871
Item: Viúvo	392
Item: Não Informado	4.222

Categoria: Tratamento Prisional**Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Externo**

Item: Parceria com a iniciativa Privada	19,43
Item: Parceria com Órgãos do Estado	10,428
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	3.724
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	742
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	3.199
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	441

Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Interno

Item: Apoio ao Estabelecimento Penal	83,279
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	35,556
Item: Parceria com Órgãos do Estado	25,864
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	3.307
Item: Não Informado	1.456

Item: Atividade Desenvolvida - Artesanal
Item: Atividade Desenvolvida - Rural
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial

11/04/2013 13:58

12.314	902	13.216
740	18	758
4.042	256	4.298

R009 - Página 4 de 5

Indicador: Quantidade de Leitos

Item: Leitos para Gestantes e Parturientes

Item: Leitos Ambulatoriais

Item: Leitos Hospitalares

Item: Leitos Psiquiátricos

Item: Leitos em Berçários e Creches

Indicador: Quantidade de Presos Envoltos em Motins ou Rebeliões

Item: Regime Fechado

Item: Regime Semi-Aberto

Item: Regime Aberto

Item: Regime Fechado

Item: Regime Semi-Aberto

Item: Regime Aberto

Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional

Item: Alfabetização

Item: Ensino Fundamental

Item: Ensino Médio

Item: Ensino Superior

Item: Cursos Técnicos

Indicador: Sádias do Sistema Penitenciário

Item: Fugas

Item: Abandonos

Item: Alvarás de Solturas/Hábeas Corpus

Item: Transferências/Remoções

Item: Indultos

Item: Óbitos Naturais

Item: Óbitos Criminais

Item: Óbitos Suicídios

Item: Óbitos Acidentais

Indicador: Quantidade de Leitos

3.268

288

64

1.147

525

1.635

2

175

27

192

1.81

219

262

262

199

0

199

0

62

0

62

1

1

47.353

884

8.392

2.739

29.117

801

7.289

169

9

178

2.377

122

2.377

46.173

926

58

984

2.526

69

2.595

19.92

1.652

21.572

21.218

741

21.959

1.486

278

1.764

75

1

13

0

5

5

0

25

4

25

29

15/01/2014 07h00 - Atualizado em 22/01/2014 10h34

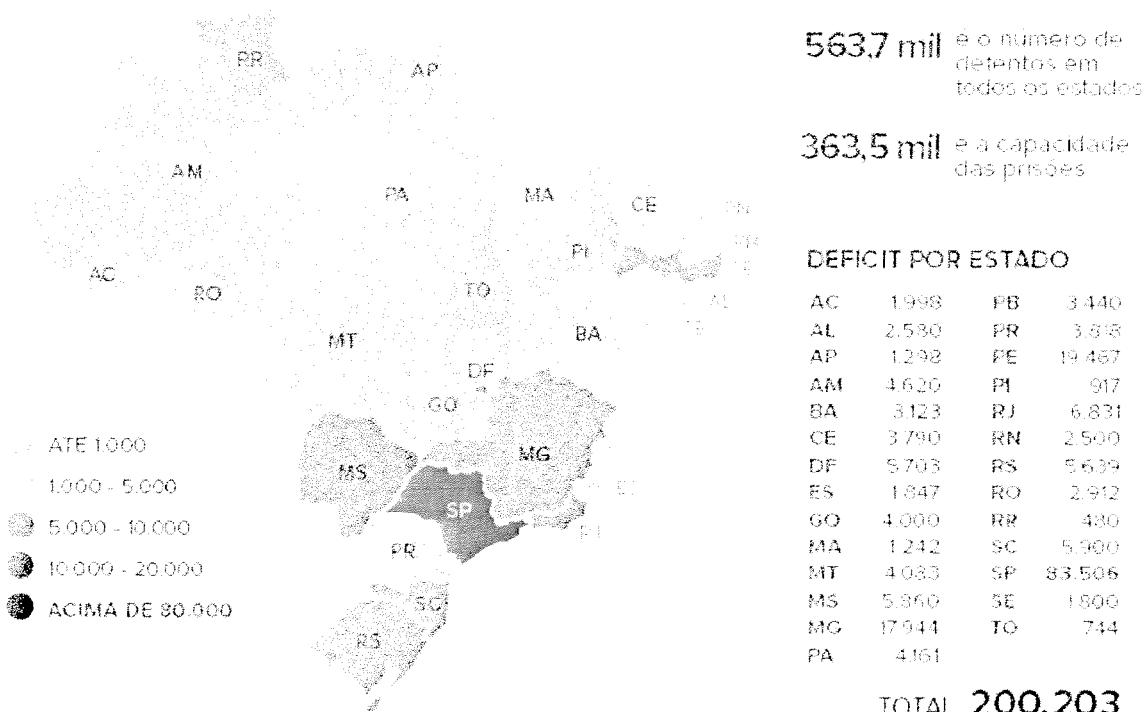
Brasil tem hoje deficit de 200 mil vagas no sistema prisional

População carcerária atual é de 564 mil; há 20 anos, eram 126 mil presos. Levantamento mostra que há 280 detentos para cada 100 mil habitantes.

Thiago Reis e Clara Velasco Do G1, em São Paulo

Presídios superlotados

Veja o déficit de vagas em prisões por estado



Infográfico elaborado em 14/01/2014 e atualizado em 15/1/2014

O Brasil tem hoje um déficit de 200 mil vagas no sistema penitenciário. Um levantamento feito pelo G1 com os governos dos 26 estados e do Distrito Federal mostra que a população carcerária atual é de 563.723 presos. Só há, no entanto, 363.520 vagas nas unidades prisionais do país.

O número de presos é mais de quatro vezes o registrado há 20 anos. Atualmente, há 280 detentos por 100 mil habitantes. Em 1993, a proporção era de 85 para cada 100 mil.

Os dados obtidos pela reportagem são os mais atualizados disponíveis, referentes ao fim de 2013 e ao início de 2014. O Ministério da Justiça, por exemplo, só tem os relativos a 2012. Na comparação, é possível constatar, em um ano, o aumento de quase 14 mil presos.

[saiba mais](#)

- Com 83,5 mil presos acima do limite, SP diz ter 'polícia que mais prende'
- MA registra 1 de cada 4 homicídios em prisões no país em 2013
- Ministro anuncia plano emergencial para conter crise em presídios do MA
- Em 10 anos, MA criou 26% das vagas previstas para presos, diz governo

A superpopulação carcerária é um dos motivos apontados para o caos no sistema prisional do Maranhão. O estado, que tem um deficit de 1,2 mil vagas, vive uma onda de ataques a ônibus e delegacias após ordens que partiram de dentro do Complexo de Pedrinhas, em São Luís, onde brigas de facções já provocaram mais de 60 mortes desde o ano passado.

Nesta semana, a Justiça determinou que o governo do Maranhão construa, no prazo de 60 dias, novos estabelecimentos prisionais em conformidade com os padrões previstos nas normas jurídicas, sobretudo nas cidades do interior do estado. A governadora Roseana Sarney prometeu criar 2,8 mil vagas no sistema carcerário do Maranhão e disse não ver necessidade de uma intervenção federal.

São Paulo e o maior deficit do país

O estado de São Paulo é o que possui o maior deficit carcerário do país. Com 206,9 mil presos e 123,4 mil vagas, há uma sobrecarga de 83,5 mil detentos. Segundo a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) do estado, o aumento da população nas prisões é resultado do combate ao crime feito pela "polícia que mais prende no Brasil".



Detentos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas; assim como em todo o país, Maranhão também tem deficit de vagas (Foto: Márcio Fernandes/Estadão Conteúdo)

A SAP diz, ainda, que possui um plano de expansão dos presídios paulistas, mas que muitos municípios têm dificultado a implantação das unidades. [Leia mais.](#)

Por causa de São Paulo, o Sudeste concentra 55% do deficit prisional do país – faltam 110,1 mil vagas na região. O Nordeste vem em segundo lugar, com 38,8 mil vagas a menos que o necessário, seguida pelo Centro-Oeste (19,6 mil), pelo Norte (16,2 mil) e pelo Sul (15,3 mil).

Para tentar lidar com o "boom" de presidiários, quase todos os estados brasileiros têm criado mais vagas nas penitenciárias. Em um ano, foram implantadas 42,2 mil novos lugares, de acordo com o levantamento feito pelo G1. Em apenas dois estados, o número permaneceu o mesmo (Piauí e Roraima) e só em dois houve diminuição (Mato Grosso do Sul e Pernambuco).

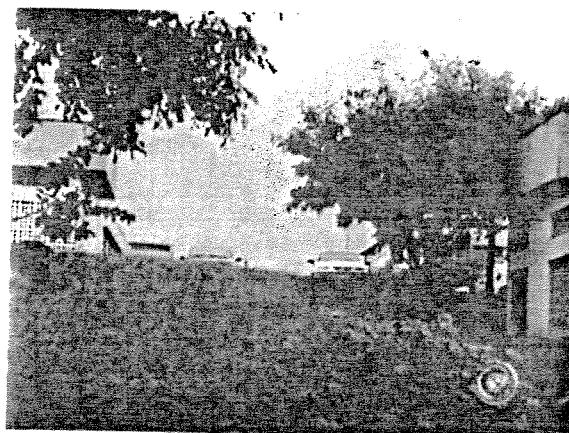
No Espírito Santo, o governo diz que a expectativa é zerar o deficit de 1,8 mil vagas até dezembro de 2014, com a construção de mais oito unidades prisionais e a criação de 2.892 novas vagas. O custo estimado dos projetos é de R\$ 85,5 milhões.

Em Mato Grosso do Sul, que tem quase 6 mil presos a mais que sua capacidade, estão em fase final de projeto três unidades penais em Campo Grande. No interior, duas penitenciárias estão sendo ampliadas: a de Brilhante a de Corumbá. Um estabelecimento penal de regime semiaberto em Dourados também está em obras.

No Pará, segundo o último relatório estatístico, com dados de 2013, há dez unidades prisionais em construção. A estimativa do governo é que o estado termine 2014 com 3 mil novas vagas. Com 11,6 mil detentos e 7,4 mil lugares nas prisões, o Pará tem um deficit atual de 4,2 mil vagas no sistema penitenciário.

A maioria dos estados consultados também diz ter planos de construir mais unidades prisionais. Para o coordenador nacional da Pastoral Carcerária, padre Valdir João Silveira, esse não é o caminho.

"Nenhum estado que construiu mais presídios está dando conta do deficit de vagas. O que é preciso que ocorra é o que está na lei. Isto é, os presos que aguardam julgamento devem ser julgados no tempo certo e os que estão no semiaberto não devem ficar no fechado. Hoje, 40% dos detentos estão aguardando julgamento. A culpa não é só do Executivo, mas do Judiciário, que tem a obrigação de fiscalizar e acompanhar o sistema prisional. Se [a situação] está como está, é porque não foi feito esse trabalho", analisa.



Presídio de Itaí, alvo de rebelião nesta semana; SP tem o maior número de presos acima da capacidade (Foto: Reprodução/TV Tem)

Além disso, segundo Silveira, em muitos casos não é dada a devida possibilidade de defesa aos detentos, o que faz inchar o número de pessoas nas prisões.

"Grande parte dos presos depende da Defensoria Pública ou de advogados conveniados do Estado. E aí é fácil entender por que tantos presos com pequenos delitos são condenados. Eles só conhecem seu defensor na hora do julgamento em boa parte das vezes. É um absurdo. A qualidade da defesa fica comprometida", aponta.

O coordenador da Pastoral diz que "o sistema prisional nunca cumpriu o que está na lei, que é ressocializar" o indivíduo.

"Para recuperar os presos, devia haver um grande quadro técnico, com psicólogos, assistentes sociais, pedagogos. Isso não existe. Basta ver também o índice de detentos que estudam ou trabalham. Hoje, a pessoa é jogada no presídio e depois esquecem dela. E a superlotação faz com que haja problemas em um lugar feito para determinado número de pessoas. Isso porque o número de presos aumenta, mas não aumentam os funcionários. O material de higiene e toda a demanda também não acompanham", destaca Silveira.

VEJA A LISTA DOS NÚMEROS DE DETENTOS E VAGAS POR ESTADO (balanço mais recente divulgado pelos governos)

Estado	Detentos	Vagas
AC	4.379	2.381
AL	5.195	2.615
AP	2.436	1.138
AM	8.500	3.880
BA	11.470	8.347
CE	19.392	15.602
DF	12.422	6.719
ES	15.187	13.340
GO	17.000	13.000
MA	4.663	3.421
MT	10.121	6.038
MS	12.306	6.446
MG	49.431	31.487
PA	11.612	7.451
PB	9.040	5.600
PR	28.027	24.209
PE	29.967	10.500
PI	3.155	2.238
RJ	33.900	27.069
RN	6.700	4.200
RS	28.046	22.407
RO	7.840	4.928
RR	1.586	1.106
SC	17.200	11.300
SP	206.954	123.448
SE	4.300	2.500
TO	2.894	2.150



Apesar do déficit de mais de 200 mil vagas, Fundo Penitenciário tem R\$ 1 bi em caixa

Dinheiro não é o problema principal em crise do sistema penitenciário

Jailton de Carvalho

BRASÍLIA — Rebeliões com cenas de selvageria, presos abarrotados em celas escuras e sujas, e a rápida proliferação do crime organizado a partir das prisões podem ser explicadas de muitas maneiras, menos pela falta de dinheiro. Nos últimos anos, mesmo com a crescente onda de violência nos presídios, o governo federal acumulou e agora mantém em caixa R\$ 1,065 bilhão que, por lei, deveria ser investido da construção e modernização do sistema penitenciário nacional. Este é o atual saldo do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

O dinheiro em caixa é o fruto da acumulação de valores arrecadados e não gastos desde 1994, ano de criação do fundo. O Funpen é formado por recursos repassados pelas loterias da Caixa Econômica Federal e de parte de custas judiciais, entre outras fontes. O Funpen recebe uma média de R\$ 300 milhões por ano, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), mas só uma parcela desses recursos se converte em investimentos nos presídios, como determina a lei complementar nº 70. Pela lei, todo o dinheiro deve "financiar e apoiar as atividades e programas de aprimoramento" do sistema penitenciário.

Pelas informações do ministério, ano passado, o Funpen recebeu autorização para investir R\$ 384,2 milhões na construção e na reforma de presídios em obras administradas por governos estaduais. Mas apenas R\$ 40,7 milhões, ou 10,6% desse total, foram efetivamente gastos conforme o planejamento inicial. Neste mesmo período, a crise do sistema penitenciário chegou ao ponto máximo. Só no Maranhão, um dos estados mais castigados pela falta de vagas, 60 presos foram assassinados, alguns com as cabeças decepadas.

— Os estabelecimentos prisionais estão explodindo em violência. São mortes, decapitações, rebeliões. E esse dinheiro todo sendo acumulado. Tudo isso é resultado da falência administrativa — afirma o presidente da Comissão de Segurança da Câmara, Otávio Leite (PSDB-RJ).

A coordenadora-geral do Funpen, Michele Silveira, reconhece as dificuldades de reaplicação do dinheiro do fundo. Parte do problema, de acordo com ela, tem origem no contingenciamento anual do Orçamento da União. Desde sua criação, o fundo tem sido alvo de frequentes cortes. O dinheiro é mantido em caixa, mas não pode ser gasto por decisão da equipe econômica do governo. Trata-se do que o governo chama de esforço fiscal, cortes de despesas para evitar desequilíbrio nas contas públicas.

— A gente só pode utilizar o dinheiro que a lei orçamentária dispõe. A gente tem (o dinheiro), mas não tem. O contingenciamento é uma política de Estado — afirma Michele.

A coordenadora atribui parte das responsabilidades também aos estados. Ela argumenta que, mesmo se tivesse autorização para gastar todo o dinheiro em caixa, ainda assim não seria possível repassar o montante integral para os estados. Isso porque alguns projetos de construção de presídios apresentados por governos estaduais acabam esbarrando em problemas técnicos ou ambientais, ou em denúncias de corrupção. Muitas vezes, até o dinheiro repassado para os estados tem que ser devolvido.

A mais recente tabela de restituições do Depen mostra que, só nos últimos anos, governos estaduais devolveram R\$ 187,1 milhões. Os recursos tiveram que ser restituídos porque, após anos de espera, os governos sequer conseguiram dar início às obras. O Depen não informou quais os valores das obras de construção de presídios que estão paradas e que, por isso, podem resultar em devolução de recursos. Entre os estados que receberam recursos, mas não conseguiram aplicar devidamente o dinheiro, está o Maranhão.

Ano passado, a governadora Roseana Sarney teve que devolver R\$ 23,9 milhões ao Funpen. O dinheiro deveria ter sido usado para a construção do Presídio Regional de Pinheiros, com 168 vagas, uma cadeia pública na cidade, com 129 vagas, e também uma cadeia pública em Santa Inês, com 384 vagas. As vagas do presídio e das duas cadeias não seriam suficientes para resolver a crise da superlotação dos presídios do estado. Mas o Depen entende

que poderiam amenizar a crise.

Numa tentativa de resolver parte do problema, o Depen passou a oferecer aos governos estaduais projetos específicos para a construção dos presídios. Até então, falhas técnicas eram as mais frequentes barreiras para a liberação de recursos federais. Mas alguns governos estariam resistindo a aderir as propostas. Pelos projetos do Depen, os governos não podem gastar mais que R\$ 30 mil por vaga num presídio. Alguns administradores não gostam de trabalhar com esses limites e buscam fontes alternativas de financiamento.

URL: <http://glo.bo/1b5vW93>

Notícia publicada em 16/01/14 - 7h00 | Atualizada em 16/01/14 - 8h35 | Impressa em 24/01/14 - 18h30

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS VAGAS COMPARANDO O CUSTO VAGA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO SISTEMA PRISIONAL COM O CUSTO VAGA DA CADEIA COMPACTA DO PARANÁ

Nº	Estado	Déficit de Vagas Total	Semiaberto		Déficit de vagas - sem	Total investimento Cadeia Pública (R\$30.000,00 a vaga)	Total investimento Semiaberto PR (R\$20.600,00 a vaga)	Total investimento - Custo PR (R\$22.892,00)
		presos	vagas	déficit	vagas - sem			
1	RR	480	0	0	480	14.400.000,00	-	10.988.160,00
2	MA	1.242	762	146	616	18.780.000,00	12.689.600,00	14.330.392,00
3	TO	744	210	248	0	744	22.320.000,00	-
4	PI	917	282	325	0	917	27.510.000,00	17.031.648,00
5	AP	1.298	512	200	312	29.580.000,00	6.427.200,00	20.991.964,00
6	SE	1.800	656	264	392	1.408	42.240.000,00	22.571.512,00
7	AL	2.580	995	0	995	1.585	47.550.000,00	8.075.200,00
8	ES	1.847	2.380	2.370	10	1.837	47.550.000,00	20.497.000,00
9	AC	1.998	634	565	69	1.929	55.110.000,00	20.600.000,00
10	RN	2.500	974	675	299	2.201	57.870.000,00	1.421.400,00
11	RO	2.912	1.720	1.040	680	2.232	66.030.000,00	6.159.400,00
12	CE	3.790	2.210	720	1.490	2.300	66.960.000,00	14.008.000,00
13	BA	3.123	1.983	1.249	734	2.389	69.000.000,00	30.694.000,00
14	PB	3.440	1.220	400	820	2.620	71.670.000,00	15.120.400,00
15	MT	4.083	1.090	120	970	3.113	78.600.000,00	16.892.000,00
16	GO	4.000	2.200	1.420	780	3.220	93.390.000,00	19.982.000,00
17	PR	3.818	2.020	2.450	0	3.818	96.600.000,00	16.068.000,00
18	SC	5.900	3.410	1.360	2.050	3.850	114.540.000,00	-
19	AM	4.620	722	196	526	4.094	115.500.000,00	42.230.000,00
20	PA	4.161	948	1.210	0	4.161	122.820.000,00	10.835.600,00
21	RJ	6.831	7.830	5.350	2.480	4.351	124.830.000,00	-
22	DF	5.703	3.380	2.090	1.290	4.413	130.530.000,00	51.088.000,00
23	RS	5.639	5.870	5.940	0	5.639	132.390.000,00	26.574.000,00
24	MS	5.860	1.340	2.120	0	5.860	169.170.000,00	-
25	PE	19.467	3.130	1.240	1.890	17.577	175.800.000,00	-
26	MG	17.944	5.070	5.080	0	17.944	527.310.000,00	38.934.000,00
27	SP	83.506	23.090	14.720	8.370	75.136	538.320.000,00	-
TOTAL	200.203	74.638	51.498	24.773	175.430	5.262.900.000,00	510.323.800,00	4.015.943.560,00

Saldo do FUNPEN - anunciado na matéria do O Globo R\$ 1.065.000.000,00, ao custo da vaga da Cadeia Pública do Paraná (R\$ 22.892,00), poderiam ser construídas mais 46.222 vagas

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS VAGAS COMPARANDO O CUSTO VAGA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO SISTEMA PRISIONAL COM O CUSTO VAGA DA CADEIA COMPACTA DO PARANÁ

Nº	Estado	Déficit de Vagas Total	Semiaberto	Déficit de vagas - sem semiaberto	Total investimento Cadeia Pública (R\$30.000,00 a vaga)	Total investimento Semiaberto PR (R\$20.600,00 a vaga)	Total investimento - Custo PR (R\$22.892,00)
1	RR	480	0	0	14.400.000,00	-	10.988.160,00
2	MA	1.242	762	146	18.780.000,00	12.689.600,00	14.330.392,00
3	TO	744	210	248	0	22.320.000,00	-
4	PI	917	282	325	0	917	27.510.000,00
5	AP	1.298	512	200	312	29.580.000,00	6.427.200,00
6	SE	1.800	656	264	392	42.240.000,00	8.075.200,00
7	AL	2.580	995	0	995	1.585	47.550.000,00
8	ES	1.847	2.380	2.370	10	1.837	55.110.000,00
9	AC	1.998	634	565	69	1.929	57.870.000,00
10	RN	2.500	974	675	299	2.201	66.030.000,00
11	RO	2.912	1.720	1.040	680	2.232	66.960.000,00
12	CE	3.790	2.210	720	1.490	2.300	69.000.000,00
13	BA	3.123	1.983	1.249	734	2.389	71.670.000,00
14	PB	3.440	1.220	400	820	2.620	78.600.000,00
15	MT	4.083	1.090	120	970	3.113	93.390.000,00
16	GO	4.000	2.200	1.420	780	3.220	96.600.000,00
17	PR	3.818	2.020	2.450	0	3.818	114.540.000,00
18	SC	5.900	3.410	1.360	2.050	3.850	115.500.000,00
19	AM	4.620	722	196	526	4.094	122.820.000,00
20	PA	4.161	948	1.210	0	4.161	124.830.000,00
21	RJ	6.831	7.830	5.350	2.480	4.351	130.530.000,00
22	DF	5.703	3.380	2.090	1.290	4.413	132.390.000,00
23	RS	5.639	5.870	5.940	0	5.639	169.170.000,00
24	MS	5.860	1.340	2.120	0	5.860	175.800.000,00
25	PE	19.467	3.130	1.240	1.890	17.577	527.310.000,00
26	MG	17.944	5.070	5.080	0	17.944	538.320.000,00
27	SP	83.506	23.090	14.720	8.370	75.136	2.254.080.000,00
TOTAL	200.203	74.638	51.498	24.773	175.430	5.262.900.000,00	510.323.800,00
							4.015.943.560,00

Saldo do FUNPEN - anunciado na matéria do O Globo R\$ 1.065.000.000,00, ao custo da vaga da Cadeia Pública do Paraná (R\$ 22.892,00), poderiam ser construídas mais 46.222 vagas

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS VAGAS COMPARANDO O CUSTO VAGA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO SISTEMA PRISIONAL COM O CUSTO VAGA DA CADEIA COMPACTA DO PARANÁ

Nº	Estado	Déficit de Vagas Total	Semiaberto	Déficit de vagas - sem semiaberto	Total investimento Cadeia Pública (R\$30.000,00 a vaga)	Total investimento Semiaberto PR (R\$20.600,00 a vaga)	Total investimento - Custo PR (R\$22.892,00)
1	RR	480	0	0	14.400.000,00	-	10.988.160,00
2	MA	1.242	762	146	18.780.000,00	12.689.600,00	14.330.392,00
3	TO	744	210	248	0	22.320.000,00	-
4	PI	917	282	325	0	917	27.510.000,00
5	AP	1.298	512	200	312	29.580.000,00	6.427.200,00
6	SE	1.800	656	264	392	42.240.000,00	8.075.200,00
7	AL	2.580	995	0	995	1.585	47.550.000,00
8	ES	1.847	2.380	2.370	10	1.837	55.110.000,00
9	AC	1.998	634	565	69	1.929	57.870.000,00
10	RN	2.500	974	675	299	2.201	66.030.000,00
11	RO	2.912	1.720	1.040	680	2.232	66.960.000,00
12	CE	3.790	2.210	720	1.490	2.300	69.000.000,00
13	BA	3.123	1.983	1.249	734	2.389	71.670.000,00
14	PB	3.440	1.220	400	820	2.620	78.600.000,00
15	MT	4.083	1.090	120	970	3.113	93.390.000,00
16	GO	4.000	2.200	1.420	780	3.220	96.600.000,00
17	PR	3.818	2.020	2.450	0	3.818	114.540.000,00
18	SC	5.900	3.410	1.360	2.050	3.850	115.500.000,00
19	AM	4.620	722	196	526	4.094	122.820.000,00
20	PA	4.161	948	1.210	0	4.161	124.830.000,00
21	RJ	6.831	7.830	5.350	2.480	4.351	130.530.000,00
22	DF	5.703	3.380	2.090	1.290	4.413	132.390.000,00
23	RS	5.639	5.870	5.940	0	5.639	169.170.000,00
24	MS	5.860	1.340	2.120	0	5.860	175.800.000,00
25	PE	19.467	3.130	1.240	1.890	17.577	527.310.000,00
26	MG	17.944	5.070	5.080	0	17.944	538.320.000,00
27	SP	83.506	23.090	14.720	8.370	7.136	2.254.080.000,00
TOTAL	200.203	74.638	51.498	24.773	175.430	5.262.900.000,00	510.323.800,00
							4.015.943.560,00

Saldo do FUNPEN - anunciado na matéria do O Globo R\$ 1.065.000.000,00, ao custo da vaga da Cadeia Pública do Paraná (R\$ 22.892,00), poderiam ser construídas mais 45.222 vagas

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Nº	Estado	Déficit de Vagas Total			Déficit de presos		Total investimento (R\$ 30.000,00 a vaga)	Cadeia Pública PR - 382 vagas	Cadeia Pública PR - 382 vagas	déficit	Total investimento Custo PR (R\$ 22.892,00)
		Vagas	Total	déficit	Vagas	déficit					
1	RR	480	0	0	0	480	14.400.000,00	1	382	98	8.744.744,00
2	MA	1.242	762	146	-616	626	18.780.000,00	1	382	244	8.744.744,00
3	TO	744	210	248	0	744	22.320.000,00	2	764	0	17.489.488,00
4	PI	917	282	325	43	960	28.800.000,00	2	764	196	17.489.488,00
5	AP	1.298	512	200	-312	986	29.580.000,00	2	764	222	17.489.488,00
6	SE	1.800	656	264	-392	1.408	42.240.000,00	3	1.146	262	26.234.232,00
7	AL	2.580	995	0	-995	1.585	47.550.000,00	4	1.528	57	34.978.976,00
8	ES	1.847	2.380	2.370	-10	1.837	55.110.000,00	5	1.910	0	43.723.720,00
9	AC	1.998	634	565	-69	1.929	57.870.000,00	5	1.910	19	43.723.720,00
10	RN	2.500	974	675	-299	2.201	66.030.000,00	5	1.910	291	43.723.720,00
11	RO	2.912	1.720	1.040	-680	2.232	66.960.000,00	6	2.292	0	52.468.464,00
12	CE	3.790	2.210	720	-1.490	2.300	69.000.000,00	6	2.292	8	52.468.464,00
13	BA	3.123	1.983	1.249	-734	2.389	71.670.000,00	6	2.292	97	52.468.464,00
14	PB	3.440	1.220	400	-820	2.620	78.600.000,00	7	2.674	0	61.213.208,00
15	MT	4.083	1.090	120	-970	3.113	93.390.000,00	8	3.056	57	69.957.952,00
16	GO	4.000	2.200	1.420	-780	3.220	96.600.000,00	8	3.056	164	69.957.952,00
17	PR	3.818	2.020	2.450	0	3.818	114.540.000,00	10	3.820	0	87.447.440,00
18	SC	5.900	3.410	1.360	-2.050	3.850	115.500.000,00	10	3.820	30	87.447.440,00
19	AM	4.620	722	196	-526	4.094	122.820.000,00	10	3.820	274	87.447.440,00
20	PA	4.161	948	1.210	0	4.161	124.830.000,00	10	3.820	341	87.447.440,00
21	RJ	6.831	7.830	5.350	-2.480	4.351	130.530.000,00	10	3.820	531	87.447.440,00
22	DF	5.703	3.380	2.090	-1.290	4.413	132.390.000,00	0	4.413	-	-
23	RS	5.639	5.870	5.940	0	5.639	169.170.000,00	0	5.639	-	-
24	MS	5.860	1.340	2.120	0	5.860	175.800.000,00	0	5.860	-	-
25	PE	19.467	3.130	1.240	-1.890	17.577	527.370.000,00	0	17.577	-	-
26	MG	17.944	5.070	5.080	0	17.944	538.320.000,00	0	17.944	-	-
27	SP	83.506	23.090	14.720	-8.370	75.136	2.254.080.000,00	0	75.136	-	-
TOTAL		200.203	74.638	51.498	-24.730	175.473	5.264.190.000,00	121	46.222	129.460	1.058.114.024,00

Saldo do FUNPEN - anunciado na matéria do O Globo - R\$ 1.065.000.000,00, ao custo da vaga da Cadeia Pública do Estado do Paraná (R\$ 22.892,00) poderia ser construídas mais 46.222 vagas.